



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.249, DE 16 DE JUNHO DE 2025

“Altera o §7º do artigo 1º da Lei nº 890, de 19 de agosto de 2010, alterada pela Lei nº 1.404, de 08 de novembro de 2017, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,
APROVOU e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O §7º do artigo 1º da Lei Municipal nº 890, de 19 de agosto de 2010, alterada pela Lei nº 1.404, de 08 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§7º Os valores das diárias para cada servidor do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, o Agente Político, o titular de Cargo Comissionado e servidor em geral, terá o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal de cada um dos mesmos, exceto para os cargos de motorista que estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 16 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora-Geral do Município